



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda**  
**Inclusão de Despesa no PCA 2024**

**1. Unidade Demandante**

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

**1.1 Titular da Unidade Demandante**

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Gilvan Anselmo de Oliveira	JE13322	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br

**2. Detalhamento da Demanda****2.1 Descrição Sucinta da Demanda**

Contratação de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.

**2.2 Itens, Quantidades e Valores**

Serviços							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (Quant. X Valor Unit.)
1	Contratação de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.	Custeio	39	24988	1	Unidade	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total do Serviço:</b>							R\$ 5.000,00

<b>Valor Total da Demanda</b>	R\$ 5.000,00
-------------------------------	--------------

**2.3 Alinhamento Estratégico**

<b>Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:</b>	OE 01 – Promover a cidadania
<b>Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:</b>	Não se aplica

## 2.4 Informações Adicionais

Informações Adicionais	Sim	Não
A demanda será uma potencial compra compartilhada?		X
O objeto dessa demanda foi contratado nos últimos dois anos?		X

## 3. Motivação da Demanda

As redes sociais Facebook e Instagram representam os meios de comunicação mais rápidos, eficientes e econômicos para divulgação de informações ao público, de modo a permitir um alcance significativo do eleitorado. No entanto, a forma como o algoritmo do Facebook (empresa que gerencia as redes sociais Facebook e Instagram) direciona as publicações gratuitas não costuma ser suficiente para atingir um grande eleitorado em campanhas maiores do TRE-PE, tornando necessárias as publicações impulsionadas.

## 4. Resultados Pretendidos

Maior público alcançado pelas publicações do TRE-PE em seus perfis oficiais nas redes sociais Facebook e Instagram, aprimorando a comunicação externa e a imagem institucional.

## 5. Datas de expectativa de entrega dos documentos e do objeto

DATAS PREVISTAS	Estudos Preliminares	Termo de Referência	Disponibilização do bem/ serviço
	15/11/2023	15/12/2023	01/04/2024

## 6. Critérios de Priorização da Demanda

Critérios de Priorização	Sim	Não
Relaciona-se ao processo eleitoral?		X
Impacta na disponibilidade de serviços essenciais do Tribunal? <sup>1</sup>		X
Possui valor estimado acima de R\$ 300.000,00?		X
Relaciona-se com obras ou reformas de engenharia?		X
Relaciona-se a serviços de segurança, limpeza ou acessibilidade? <sup>2</sup>		X
Impede o funcionamento das unidades administrativas?		X
Interfere na saúde e no bem-estar dos servidores?		X

1: Os serviços essenciais estão especificados na Portaria TRE-PE nº 291/2021.

2: *Segurança, nesse caso, refere-se à segurança física ou da informação.*

## 7. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Carmem Cynara Alves Casé	1025	3194-9397	cynara.case@tre-pe.jus.br

## 8. Anexos

## 9. Aprovação e Assinaturas

*Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.*



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe**, em 21/09/2023, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM CYNARA ALVES CASÉ, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/09/2023, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2332267** e o código CRC **17739266**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Estudos Técnicos Preliminares**  
**Serviços Diversos e Obras de Engenharia**

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.

### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM

### 1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD nº 2332267

### 1.4. Requisitos do Objeto

O Facebook e o Instagram são as redes sociais que contam com maior adesão de pessoas no Brasil e no mundo, concentrando grande parte do público com o qual o TRE-PE precisa se comunicar. Embora o Tribunal esteja presente nas redes sociais há vários anos, o alcance orgânico das publicações ainda é insuficiente para o propósito de informar o maior número de pessoas quando se trata de campanhas de maior importância e visibilidade, pois o algoritmo das redes prioriza a divulgação de conteúdo publicado por amigos dos usuários em detrimento de conteúdo de páginas de instituições.

Por esse motivo, o objeto do presente ETP tem como requisito o impulsionamento dos conteúdos divulgados pelo Tribunal nas redes sociais Facebook e Instagram, permitindo, também, segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

### 1.5. Benefícios Esperados

Maior público alcançado pelos conteúdos do Tribunal divulgados nas redes sociais Facebook e Instagram, de modo a fortalecer a imagem institucional e melhorar a efetividade da comunicação à sociedade dos temas relevantes da Justiça Eleitoral em Pernambuco.

### 1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

### 1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 01 – Promover a cidadania
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	219

### 1.8. Soluções disponíveis no mercado

Não há alternativas disponíveis no mercado para os mesmos objetivos, uma vez que as outras redes sociais, a exemplo do LinkedIn e do X (ex-Twitter), possuem alcance bem mais restrito que o das redes Facebook e Instagram. Por outro lado, a alternativa de continuar divulgando conteúdos sem fazer uso de impulsionamento limita consideravelmente esse alcance para as campanhas mais massivas e de maior visibilidade, de modo que o público atingido será menor do que o desejado, reduzindo, assim, a efetividade da comunicação institucional.

### 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Diante da especificidade do serviço, entendemos que a melhor solução é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com), responsável pelas redes sociais Facebook e Instagram, considerando a exclusividade no fornecimento do serviço de impulsionamento de conteúdos, bem como a ausência de outras redes sociais concorrentes com alcance comparável de público.

### 1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

O serviço contempla o impulsionamento pago dos conteúdos do TRE-PE publicados nas redes sociais Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada publicação e em cada mídia para o impulsionamento, bem como o tempo de veiculação do anúncio, público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela ASCOM do Tribunal de acordo com o planejamento da comunicação institucional.

O serviço possibilita, também, a segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

A necessidade se justifica pelo fato de serem o Facebook e o Instagram as redes sociais com maior número de usuários e que mais crescem em público, de modo a aumentar, cada vez mais, a demanda por informações da Justiça Eleitoral sobre diversos temas, como alistamento eleitoral, recadastramento biométrico, eleições, entre outros. O impulsionamento pago permite aumentar de forma significativa o alcance das publicações do Tribunal durante a divulgação de campanhas de maior interesse da sociedade.

#### 1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram	Custeio	39	24988

#### 1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não há locais de entrega a serem definidos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o serviço de impulsionamento de conteúdo é prestado pela empresa diretamente nas redes sociais, conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.10).

#### 1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço deverá ser prestado no período de 1º/04/2024 a 30/11/2024.

#### 1.14. Descrição Genérica das Atividades

O serviço contempla o impulsionamento pago dos conteúdos do TRE-PE publicados nas redes sociais Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada publicação e em cada mídia para o impulsionamento, bem como o tempo de veiculação do anúncio, público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela ASCOM do Tribunal de acordo com o planejamento da comunicação institucional.

O serviço possibilita, também, a segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

#### 1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-PE deverá preparar o conteúdo a ser anunciado e definir os critérios para direcionamento do alcance, como faixa etária, gênero, municípios e/ou outra(s) característica(s) específica(s) do público que deseja alcançar.

No impulsionamento de conteúdo publicado pelo Tribunal, as redes sociais Facebook e Instagram divulgam a publicação nas linhas do tempo do público indicado, conforme critérios de direcionamento definidos pela ASCOM do TRE-PE.

Exemplo de título de publicação: "Saiba mais sobre a segurança do processo eletrônico de votação".

As publicações impulsionadas contemplarão imagens, textos e vídeos institucionais. Ao impulsionar uma publicação, a plataforma informará a expectativa de alcance e, após sua veiculação, oferecerá estatísticas de visualizações, cliques e engajamento (compartilhamentos e comentários), para acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da ASCOM do TRE-PE.

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor, que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal, e, na medida em que forem impulsionadas as publicações, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização da ASCOM.

Como mostra o exemplo do Anexo 2374514, referente a um teste efetuado em abril de 2023, é investido um valor para impulsionar um conteúdo (anúncio), sendo definido o período em que o conteúdo será impulsionado, e são observadas as métricas de desempenho do serviço, entre as quais o alcance (número de pessoas que viram o anúncio, independentemente da quantidade de vezes), as impressões (número total de visualizações do anúncio, podendo haver várias para cada pessoa), o resultado de conversão em cliques do usuário no link veiculado, entre outras métricas, conforme explica a empresa no Anexo 2374501. Todas essas informações ficam resumidas na tela de Anúncios, como mostra o Anexo 2374506, para total controle da equipe da ASCOM responsável pelo gerenciamento do serviço.

#### 1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

#### 1.17. Análise de Custos

##### 1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Carmem Cynara Alves Casé	ASCOM

##### 1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Conforme item 3.3, considerando a inviabilidade da competição em razão da exclusividade de fornecedor, estamos indicando como modalidade de contratação a inexigibilidade de licitação (conforme art. 74 da Lei nº 14.133/21), motivo pelo qual foi considerado apenas o modelo de adesão da empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA ([www.facebook.com](http://www.facebook.com)), responsável pelas redes sociais Facebook e Instagram, que possuem a maior adesão de pessoas no Brasil e no mundo, concentrando grande parte do público com o qual o TRE-PE precisa se comunicar. De acordo com esse modelo, foi estimado o valor da contratação, conforme detalhado no item 1.17.4.3.

Segundo esse modelo de adesão, não são assinados formalmente contratos, sendo utilizado um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor, que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal, e, na medida em que forem impulsionadas as publicações, o valor respectivo será debitado da conta.

Dados da empresa **FACEBOOK BRASIL**:

Razão Social: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

CNPJ: 13.347.016/0001-17

Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 700, Andar 5, Itaim Bibi, Sao Paulo, SP, CEP 04542-000, Brasil.

Telefone: (11) 30486800

Site: <https://about.meta.com/company-info/>

Termos de serviço: <https://www.facebook.com/terms.php>

### 1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Pelos motivos expostos no item 1.17.2, não é cabível análise de custos do objeto desta contratação por meio de pesquisa de preços praticados em contratações do mesmo serviço por outros órgãos públicos, uma vez que não há diferentes propostas de preços a serem analisadas, nem diferentes contratos com outros órgãos que possam ser comparados entre si. Cada órgão define qual o valor que deseja investir no serviço de impulsionamento, de acordo com suas necessidades de alcance ao disseminar anúncios ao público das redes sociais.

### 1.17.4. Cálculo do preço estimado

#### 1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica, pelos motivos expostos nos itens 1.17.2 e 1.17.3.

#### 1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica, pelos motivos expostos nos itens 1.17.2 e 1.17.3.

#### 1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor, que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal, e, na medida em que forem impulsionadas as publicações, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização da ASCOM.

Como mostra o exemplo do Anexo 2374514, referente a um teste efetuado em abril de 2023, é investido um valor para impulsionar um conteúdo (anúncio), sendo definido o período em que o conteúdo será impulsionado, e são observadas as métricas de desempenho do serviço, entre as quais o alcance (número de pessoas que viram o anúncio, independentemente da quantidade de vezes), as impressões (número total de visualizações do anúncio, podendo haver várias para cada pessoa), o resultado de conversão em cliques do usuário no link veiculado, entre outras métricas, conforme explica a empresa no Anexo 2374501. Todas essas informações ficam resumidas na tela de Anúncios, como mostra o Anexo 2374506, para total controle da equipe da ASCOM responsável pelo gerenciamento do serviço.

Dessa forma, considerando a demanda de comunicação no período pretendido para a contratação do serviço, conforme simulação apresentada no Anexo 2374518, a ASCOM pretende investir um valor aproximado de R\$ 20,83 por dia, alcançando, segundo estimativas da própria ferramenta, um total que varia entre 3,6 mil a 10,3 mil contas de usuários diariamente. Tal valor equivale ao montante de R\$ 624,90 por mês, ou R\$ 4.999,20 no período pretendido de 8 meses para a utilização do serviço, motivo pelo qual estimamos em R\$ 5.000,00 o valor total da contratação pretendida.

Com esse montante investido, entendemos que serão alcançados os objetivos de comunicação das campanhas da Justiça Eleitoral em Pernambuco, de modo a prover informações à sociedade com celeridade e abrangência, fortalecendo, também, a imagem institucional diante do público externo.

#### 1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
1 - Serviço de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.	Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>	R\$ 5.000,00			

### 1.17.5. Orçamento estimado

Exercício	Orçamento estimado
2024	R\$ 5.000,00

Esta contratação foi prevista no PCA 2024 sob o sequencial nº 219, com o valor previsto de R\$ 5.000,00.

## 2. Sustentação do Contrato

### 2.1. Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

### 2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho descente e crescimento econômico
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### 2.2.1. Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

### 2.2.2. Critérios Ambientais

Não se aplica.

### 2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

### 2.2.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

### 2.2.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

## 3. Estratégia para a Contratação

### 3.1. Natureza do objeto

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto não possui características comuns e usuais encontradas no mercado, por ser exclusivamente fornecido por uma única empresa, conforme exposto no item 1.17.2.

A contratação visa atender a uma necessidade que não é permanente neste Tribunal, de modo que não se estenderá por mais de um exercício financeiro.

### 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros ( <i>descrever a modalidade</i> )	

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

A presente contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a inviabilidade da competição em razão da exclusividade de fornecedor, em conformidade com o art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)"*

Conforme tópicos 1.4 e 1.9 deste ETP, as redes sociais Facebook e Instagram possuem a maior adesão de pessoas no Brasil e no mundo, concentrando grande parte do público com o qual o TRE-PE precisa se comunicar, tornando necessário o impulsionamento de conteúdos para aumentar o alcance orgânico das publicações quando se trata de campanhas de maior importância e visibilidade, e a empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com), responsável por essas redes sociais, detém a exclusividade no fornecimento do serviço.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

A contratação deverá ter vigência no período de 1º/04/2024 a 30/11/2024.

### 3.5. Parcelamento do objeto

O objeto desta contratação não é passível de parcelamento devido à natureza do serviço, o qual é prestado de forma exclusiva por um fornecedor único.

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão. O serviço é contratado por meio de aquisição de créditos como forma de pagamento, o qual adicionará o montante investido à conta do TRE-PE nas redes sociais. À medida em que as publicações forem impulsionadas, a plataforma debitará desse montante o valor correspondente ao impulsionamento realizado. O monitoramento do montante creditado poderá ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização. O pagamento será feito antecipadamente através de boleto bancário para aquisição de créditos.

### 3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugerimos substituir o contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente.

GND: 3 (Outras Despesas Correntes).

Elemento da despesa: 39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Carmem Cynara Alves Casé	cynara.case@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9397
Integrante Técnico	Não há			
Integrante Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Gilvan Anselmo de Oliveira	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9396
Fiscal Técnico	Não há			
Fiscal Administrativo	Akio Yamazaki	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9399
Fiscal Demandante	Carmem Cynara Alves Casé	cynara.case@tre-pe.jus.br	ASCOM	3194-9397

## 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Insucesso na contratação do serviço	Impedimentos administrativos internos durante a tramitação da solicitação de contratação	1	1	1	Continuidade das publicações nas redes sociais Facebook e Instagram sem impulsionamento e contando apenas com o direcionamento padrão efetuado pelo algoritmo das redes	30/11/2024	ASCOM

## 5. Informações Complementares

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A equipe de planejamento da contratação se posiciona quanto à viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

#### Justificativas para a não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Informamos que, neste ETP, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto com características bem definidas, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos (conforme o presente ETP), de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

## 6. Anexos

Anexo Métricas de Anúncios (2374501)

Anexo Tela de Anúncios (2374506)

Anexo Teste de Anúncio veiculado em abril de 2023 (2374514)

Anexo Simulação do serviço pretendido (2374518)

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM CYNARA ALVES CASÉ, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/11/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 09/11/2023, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2345162** e o código CRC **41C04082**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Termo de Referência****Serviços sem Alocação de Mão de Obra****1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.

O serviço contempla o impulsionamento pago dos conteúdos do TRE-PE publicados nas redes sociais Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada publicação e em cada mídia para o impulsionamento, bem como o tempo de veiculação do anúncio, público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela ASCOM do Tribunal de acordo com o planejamento da comunicação institucional.

O serviço possibilita, também, a segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-PE deverá preparar o conteúdo a ser anunciado e definir os critérios para direcionamento do alcance, como faixa etária, gênero, municípios e/ou outra(s) característica(s) específica(s) do público que deseja alcançar.

No impulsionamento de conteúdo publicado pelo Tribunal, as redes sociais Facebook e Instagram divulgam a publicação nas linhas do tempo do público indicado, conforme critérios de direcionamento definidos pela ASCOM do TRE-PE.

Exemplo de título de publicação: "Saiba mais sobre a segurança do processo eletrônico de votação".

As publicações impulsionadas contemplarão imagens, textos e vídeos institucionais. Ao impulsionar uma publicação, a plataforma informará a expectativa de alcance e, após sua veiculação, oferecerá estatísticas de visualizações, cliques e engajamento (compartilhamentos e comentários), para acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da ASCOM do TRE-PE.

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor, que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal, e, na medida em que forem impulsionadas as publicações, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização da ASCOM.

Como mostra o exemplo do Anexo 2374514, referente a um teste efetuado em abril de 2023, é investido um valor para impulsionar um conteúdo (anúncio), sendo definido o período em que o conteúdo será impulsionado, e são observadas as métricas de desempenho do serviço, entre as quais o alcance (número de pessoas que viram o anúncio, independentemente da quantidade de vezes), as impressões (número total de visualizações do anúncio, podendo haver várias para cada pessoa), o resultado de conversão em cliques do usuário no link veiculado, entre outras métricas, conforme explica a empresa no Anexo 2374501. Todas essas informações ficam resumidas na tela de Anúncios, como mostra o Anexo 2374506, para total controle da equipe da ASCOM responsável pelo gerenciamento do serviço.

**Natureza do objeto:**

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto não possui características comuns e usuais encontradas no mercado, por ser exclusivamente fornecido por uma única empresa, conforme exposto no item 1.17.2 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162.

A contratação visa atender a uma necessidade que não é permanente neste Tribunal, de modo que não se estenderá por mais de um exercício financeiro.

**1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

A contratação deverá ter vigência no período de 1º/04/2024 a 30/11/2024, sem possibilidade de prorrogação.

Sugerimos substituir o contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, sobre a qual destacamos os pontos a seguir.

Conforme item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, indicamos como modalidade a **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a inviabilidade da competição em razão da exclusividade de fornecedor, em conformidade com o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*  
*(...)"*

Conforme tópicos 1.4 e 1.9 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, as redes sociais Facebook e Instagram possuem a maior adesão de pessoas no Brasil e no mundo, concentrando grande parte do público com o qual o TRE-PE precisa se comunicar, tornando necessário o impulsionamento de conteúdos para aumentar o alcance orgânico das publicações quando se trata de campanhas de maior importância e visibilidade, e a empresa Facebook Serviços Online do Brasil LTDA (www.facebook.com), responsável por essas redes sociais, detém a exclusividade no fornecimento do serviço.

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**Dados da empresa FACEBOOK BRASIL:**

Razão Social: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.

CNPJ: 13.347.016/0001-17

Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior, 700, Andar 5, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, Brasil.

Telefone: (11) 30486800

Site: <https://about.meta.com/company-info/>

Termos de serviço: <https://www.facebook.com/terms.php>

### 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Contratação direta por inexigibilidade.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

### 3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)";

**Habilitação jurídica:**

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

**Habilitação econômico-financeira:**

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**Habilitação técnica:**

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto da contratação.

## 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

### 4.1. Descrição da Solução

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar serviço de impulsionamento pago dos conteúdos do TRE-PE publicados nas redes sociais Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada publicação e em cada mídia para o impulsionamento, bem como o tempo de veiculação do anúncio, público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela ASCOM do Tribunal de acordo com o planejamento da comunicação institucional.

O serviço possibilita, também, a segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

### 4.2. Adequação Orçamentária

#### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no PCA 2024: 219.

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Ação orçamentária: Orçamento Ordinário	Exercício	Orçamento estimado
Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio	2024	R\$ 5.000,00
Elemento de despesa: 39		

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

#### 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de impulsionamento de conteúdo nas redes sociais Facebook e Instagram.

O serviço contempla o impulsionamento pago dos conteúdos do TRE-PE publicados nas redes sociais Facebook e Instagram. O valor a ser investido em cada publicação e em cada mídia para o impulsionamento, bem como o tempo de veiculação do anúncio, público-alvo, faixa etária, gênero e demais critérios de gerenciamento serão determinados pela ASCOM do Tribunal de acordo com o planejamento da comunicação institucional.

O serviço possibilita, também, a segmentação do público com base em critérios como, por exemplo, faixa etária, gênero e/ou município, a fim de potencializar o alcance das publicações, fazendo chegar a informação à sociedade de forma mais efetiva e ampla.

A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-PE deverá preparar o conteúdo a ser anunciado e definir os critérios para direcionamento do alcance, como faixa etária, gênero, municípios e/ou outra(s) característica(s) específica(s) do público que deseja alcançar.

No impulsionamento de conteúdo publicado pelo Tribunal, as redes sociais Facebook e Instagram divulgam a publicação nas linhas do tempo do público indicado, conforme critérios de direcionamento definidos pela ASCOM do TRE-PE.

Exemplo de título de publicação: "Saiba mais sobre a segurança do processo eletrônico de votação".

As publicações impulsionadas contemplarão imagens, textos e vídeos institucionais. Ao impulsionar uma publicação, a plataforma informará a expectativa de alcance e, após sua veiculação, oferecerá estatísticas de visualizações, cliques e engajamento (compartilhamentos e comentários), para acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da ASCOM do TRE-PE.

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão: paga-se um valor, que fica creditado na conta de anúncios do Tribunal, e, na medida em que forem impulsionadas as publicações, o valor respectivo será debitado da conta. O monitoramento do montante creditado pode ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização da ASCOM.

Como mostra o exemplo do Anexo 2374514, referente a um teste efetuado em abril de 2023, é investido um valor para impulsionar um conteúdo (anúncio), sendo definido o período em que o conteúdo será impulsionado, e são observadas as métricas de desempenho do serviço, entre as quais o alcance (número de pessoas que viram o anúncio, independentemente da quantidade de vezes), as impressões (número total de visualizações do anúncio, podendo haver várias para cada pessoa), o resultado de conversão em cliques do usuário no link veiculado, entre outras métricas, conforme explica a empresa no Anexo 2374501. Todas essas informações ficam resumidas na tela de Anúncios, como mostra o Anexo 2374506, para total controle da equipe da ASCOM responsável pelo gerenciamento do serviço.

#### 5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

#### 5.2. Parcelamento do Objeto

O objeto desta contratação não é passível de parcelamento devido à natureza do serviço, o qual é prestado de forma exclusiva por um fornecedor único.

O Facebook e o Instagram não assinam formalmente contratos, utilizando um modelo de negócio automatizado, que se assemelha a um contrato de adesão. O serviço é contratado por meio de aquisição de créditos como forma de pagamento, o qual adicionará o montante investido à conta do TRE-PE nas redes sociais. À medida em que as publicações forem impulsionadas, a plataforma debitará desse montante o valor correspondente ao impulsionamento realizado. O monitoramento do montante creditado poderá ser feito em tempo real pela equipe de fiscalização. O pagamento será feito antecipadamente através de boleto bancário para aquisição de créditos.

#### 5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

#### 5.4. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

#### 5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

#### 5.6. Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá comprovar qualificação técnica por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto da contratação.

A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

#### 5.7. Condições da Proposta

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

#### 5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Conforme devidamente justificado no item 1.17 (Análise de Custos) dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, estimamos em R\$ 5.000,00 o valor total da contratação pretendida.

Como resta comprovado no referido item 1.17 (Análise de Custos) dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, não é cabível, neste caso, para verificar compatibilidade com os preços praticados no mercado, a comparação com outros valores contratados por órgãos públicos diversos, considerando que cada instituição contrata o valor que deseja utilizar para impulsionar seus conteúdos nas redes sociais, de acordo com seu próprio planejamento de comunicação.

No entanto, com o fito de fundamentar a escolha pela indicação da modalidade de inexigibilidade de licitação em favor da empresa Facebook Servicos Online do Brasil Ltda. (CNPJ 13.347.016/0001-17), por inviabilidade de competição em razão da exclusividade de fornecedor, é possível

apresentar contratações do mesmo objeto (com a mesma empresa e pela mesma modalidade de inexigibilidade de licitação) por parte de outros órgãos públicos no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação pretendida, motivo pelo qual apresentamos os seguintes exemplos:

- contratação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (2381651);
- contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (2381654);
- contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (2381654);
- contratação da Universidade Federal da Integração Latino-americana (2381654).

#### 5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

#### 5.10. Critérios de Sustentabilidade

##### Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

##### Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
  - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
  - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
  - Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

##### Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

##### Critérios Ambientais

Não se aplica.

##### Critérios Culturais

Não se aplica.

##### Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

##### Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

#### 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Não há locais de entrega a serem definidos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o serviço de impulsionamento de conteúdo
---	--

	é prestado pela empresa diretamente nas redes sociais, conforme especificado na Descrição Detalhada do Objeto (item 1.1).
<b>Prazo para Prestação do Serviço</b>	O serviço deverá ser prestado no período de 1º/04/2024 a 30/11/2024.
<b>Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)</b>	Não se aplica.
<b>Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)</b>	Não se aplica.

### 6.1. Obrigações da Contratada

- a) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- b) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- f) a **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- h) a declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- i) alternativamente à declaração citada, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- j) apresentar declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.

### 6.2. Obrigações do Contratante

- a) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- d) publicar o extrato do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

### 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	Carmem Cynara Alves Casé	3194-9397	cynara.case@tre-pe.jus.br
	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

### 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Conforme arts. 6º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 (que dispõe sobre ordem cronológica de pagamento na Administração Pública federal), os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento ao contratado no prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após certificação do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou outro instrumento hábil substituído. Para as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido pela metade.

O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da contratada terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## 7.2. Penalidades

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou

seja, determinado pelo Governo Federal.

Conforme art. 25, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

## 8. Informações Complementares

### 8.1. Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

- Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

### 8.2. Justificativas para a não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

- Informamos que, no documento de Estudos Técnicos Preliminares - ETP 2345162, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.
- A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos (conforme o presente TR), de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

## 9. Anexos

Estudos Técnicos Preliminares - ETP (2345162)  
Anexo Métricas de Anúncios (2374501)  
Anexo Tela de Anúncios (2374506)  
Anexo Teste de Anúncio veiculado em abril de 2023 (2374514)  
Anexo Simulação do serviço pretendido (2374518)  
Anexo Contratação por inexigibilidade - ALESC (2381651)  
Anexo Contratações por inexigibilidade - Banco de Preços (2381654)  
E-mail para o Setor Legal do Facebook (2445699)  
E-mail para o TRE-BA solicitando contato do Facebook (2445713)  
E-mail para o TRE-CE solicitando contato do Facebook (2445721)  
E-mail para o TRE-MT solicitando contato do Facebook (2445723)  
E-mail para o TRE-PR solicitando contato do Facebook (2445727)  
E-mail para contato conhecido do Facebook (2445735)  
E-mail para agência que representa o Facebook (2445740)  
Anexo consulta ao CADIN em 01-02-2024 (2445803)  
Certidão negativa de débitos trabalhistas (2447713)  
Certidão negativa de débitos federais (2447748)  
Comprovante situação cadastral CNPJ (2447756)  
Certidão de regularidade do FGTS (2447884)

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **AKIO YAMAZAKI, Analista Judiciário(a)**, em 02/02/2024, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ROCHA DE MORAES, Analista Judiciário(a)**, em 02/02/2024, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM CYNARA ALVES CASÉ, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 02/02/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2443998** e o código CRC **7D6D19DF**.